Prefeitura Mun. de Chapada Gaúcha-MG
Certifico que esta Lei foi publicada no Quadro Oficial de publicações no dia 04/06/18
Responsável

PREFEITURA MUNICIPAL
SANCIONADA
CHAPADA GAÚCHA - MG

LEI Nº 800/2018

"Altera o artigo 9º da Lei n.º 563/2011, que institui no âmbito do Município de Chapada Gaúcha - MG o Programa Rede Farmácia de Minas e dá outras providências."

O Povo do Município de Chapada Gaúcha, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprova e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - Fica alterado o artigo 9º da Lei n.º 563/2011, que passa a ter a seguinte redação.

> *"Art. 9º - O coordenador técnico da Unidade Rede Farmácia de Minas do Município Chapada Gaúcha receberá sobre seu vencimento base uma gratificação, transferida através do Fundo Estadual de Saúde, de modo que a somatória entre o valor base e a gratificação terá como teto o piso nacional salarial da categoria".*

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Chapada Gaúcha - MG, 04 de junho de 2018.

JAIR MONTAGNER
PREFEITO MUNICIPAL, CHAPADA GAÚCHA/MG.

JAIR MONTAGNER
Prefeito Municipal
Chapada Gaúcha - MG